

PROJETO DE LEI Nº 019/2010

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 024/1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, alterada pela Lei Municipal 053/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK – PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 11 da Lei Municipal 024/1995, bem como acrescido ao mesmo dispositivo as alienas a”, “b” e “c”, as quais terão a seguinte redação:

“I. 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, com atuação na área de assistência social, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

“a) 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes das entidades ou organizações prestadores de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;

c) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 15 “caput” da Lei Municipal 024/1995, bem como acrescido ao mesmo dispositivo, os §§ 1º e 2º, que terão a seguinte redação:

“ Art. 15. O Secretariado Executivo, deverá ser eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária, com alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§1º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato,

conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estarem contempladas no Regimento Interno.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos nove dias do mês de junho de 2010.

EDONI BONASSOLI

Presidente